



Conselho Municipal de Assistência Social

*Criado pela Lei Municipal n.º 2.520/95
Rua Paraná, 5.000 – Centro – Cascavel/PR
Telefone: (045) 321-2273*

REGIMENTO INTERNO

- 4ª Alteração – demais alterações foram realizadas neste Regimento

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cascavel reger-se-á pelas normas de Direito Público e pelo seu Regimento Interno, na forma abaixo estabelecida:

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º – O Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 4.537/2007, previsto pela Lei Federal nº 8.742/93, é órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Gestão da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, será composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo distribuídos paritariamente entre a Sociedade Civil e o Poder Público Municipal, na seguinte proporção:

I – 03 (três) Conselheiros representantes de organizações de usuários;

II – 03 (três) Conselheiros representantes das entidades e organizações de Assistência Social;

III – 03 (três) Conselheiros representantes dos trabalhadores do setor;

IV – 09 (nove) Conselheiros representantes do Poder Público Municipal.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada e mantida com suporte técnico-administrativo e financeiro pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social, observadas as peculiaridades locais;

II – Deliberar sobre o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais e não governamentais, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

III – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, de acordo com as diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Assistência Social e da política municipal de assistência social;

IV – Deliberar sobre os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades;

V – Deliberar sobre o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI – Deliberar sobre proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento Municipal;

VII – Cadastrar, inscrever, orientar e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social atuantes no Município, de acordo com os critérios determinados pelo CNAS e resoluções do CMAS;

VIII – Zelar pela efetivação do Sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

IX – Orientar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados, determinando a correção das distorções;

X – Propor a formulação de estudos e pesquisas, com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

XI – Divulgar no órgão oficial do município, de forma legível, todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal, aprovadas pelo CMAS;

XII – Regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

XIII – Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social e demais Órgãos Governamentais e não-governamentais programas, serviços e financiamentos de projetos;

XIV – Acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência Social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XV – Dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

XVI – Elaborar e alterar seu Regimento Interno, por 2/3 dos conselheiros

XVII – Convocar, organizar e dirigir a Conferência Municipal de Assistência Social;

Art. 5º – O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único: As resoluções deverão apresentar em sua ementa, a fundamentação técnica e legal.

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º – O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;

III – Comissões;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º – A Diretoria e as Comissões serão paritárias, respeitando a mesma paridade da composição do Conselho.

§ 2º – Compete à Diretoria tomar decisões de caráter urgente, *ad referendum* do Conselho.

§ 3º – Compete à Diretoria apreciar e deliberar acerca de convocações de reuniões extraordinárias, a pedido de qualquer membro do CMAS,

Art. 7º – Nos primeiros trinta dias de cada mandato, o Conselho Municipal elegerá, entre seus membros, a Diretoria.

Art. 8º – O Mandato dos membros da diretoria será de dois anos.

DA PLENÁRIA

Art. 9º – A Plenária é o órgão soberano do CMAS e será composto pelos membros a que se refere o artigo 2º.

Art. 10 – Cabe à Plenária deliberar sobre os assuntos de competência do Conselho descritos no artigo 4º e, especificamente:

- a) Os assuntos encaminhados à apreciação do conselho;

- b) Normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;
- c) A constituição de comissões temáticas permanentes e especiais;
- d) Autorização de despesas e respectivas prestações de contas;
- e) Assuntos submetidos previamente às comissões temáticas;
- f) Pedidos de vistas de processos em discussão;
- g) Substituição de conselheiros, nos termos do Parágrafo Único, do art. 27 deste Regimento.

DA DIRETORIA

Art 11 – O Presidente, o Vice-presidente, Primeiro Secretario, Segundo Secretario, do Conselho serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião da gestão, por um período de dois anos.

Parágrafo Único: O Conselho será presidido pelo Presidente e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente, e nas ausências e impedimentos de ambos, o primeiro secretário presidirá a reunião.

Art 12 - Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, as pautas das sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nela apreciados;
- III – Dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;
- IV – Proceder a distribuição das tarefas às comissões;
- V – Formalizar a nomeação dos membros das Comissões Especiais do Conselho;
- VI – Declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de suas comissões nos casos previstos neste regimento;
- VII – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII – Convocar no tempo previsto pela Lei Municipal nº 2.520 de 26 Junho de 1.995, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- IX – Representar o Conselho ou fazer-se representar quando necessário;
- X – Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- XI – Assinar as resoluções do Conselho;
- XII – Exercer outras funções definidas em Lei ou regulamento.

Art. 13 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas.

Art 14 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões do Conselho;
- II – Substituir o Presidente ou o vice-presidente quando ambos estiverem impedidos ou ausentes;
- III – Auxiliar a Secretaria Executiva na preparação do relatório anual das atividades do conselho e durante as reuniões.

Parágrafo Único: Em suas faltas e impedimentos, o Secretário será substituído pelo Segundo Secretário, ausente este, será nomeado um “ad – hoc”

DAS COMISSÕES

Art. 15 – O Conselho terá as seguintes Comissões permanentes:

- I – Comissão de Avaliação de Documentos, Projetos, Serviços e Inscrições das Instituições;
- II – Comissão de Orçamento e Finanças;
- III – Comissão da Área de Proteção Social Básica;
- IV – Comissão da Área de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
- V – Comissão Especial Bolsa Família;
- VI – Comissão de Comunicação Institucional.

Art. 16 – As comissões serão paritárias, terão caráter consultivo e funcionarão com a seguinte dinâmica:

- I – Os Membros do Conselho poderão escolher a comissão a participar;
- II – Havendo mais de um candidato para a mesma vaga na comissão, a escolha será feita mediante votação dentre os representantes governamentais ou não governamentais, conforme o caso;
- III – Cada comissão elegerá seus respectivos coordenadores e relatores;

IV – O coordenador de cada comissão, nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo relator;

V – O resultado das atividades das comissões deverá ser apresentado através de parecer fundamentado, datado e assinado pelos respectivos membros e, se necessário, anexando os documentos comprobatórios;

VI – Cada comissão será formada por, no mínimo 04 (quatro) e no máximo 08 (oito) Conselheiros, com exceção das comissões mencionadas nos incisos I e II do art. 15, as quais deverão ser compostas por, no mínimo, 06 (seis) conselheiros.

VII – Preferencialmente, a comissão mencionada no inciso I deverá ser formada por um representante de cada área de atendimento;

VIII – É facultado ao membro de Comissão que discordar do parecer aprovado pelos demais, não assiná-lo e formular exposição oral na plenária apresentando seus argumentos;

IX – O coordenador solicitará à Secretaria executiva a convocação para a realização das reuniões de sua comissão.

§ 1º - Os relatórios e pareceres deverão ser entregues na Secretária Executiva no mínimo sete dias antes da reunião Ordinária do Conselho.

§ 2º - O Conselho poderá estipular prazos para o cumprimento das tarefas pelas comissões, sendo este prazo prorrogável mediante solicitação formal e fundamentada assinada pelos membros da comissão.

Art. 17 – A cada uma das Comissões, nos limites de sua competência, cabe:

I – Opinar previamente, sobre a matéria a ser apreciada e votada pelo Conselho;

II – Responder, por escrito e fundamentadamente, as consultas formuladas pelo Conselho;

III – Promover as diligências necessárias ao cumprimento de suas atribuições;

Parágrafo único – É facultado às comissões a elaboração de propostas sobre assuntos de sua competência, as quais serão submetidas à apreciação do Conselho.

Art. 18 – Cabe as Comissões do Conselho, especificamente as seguintes competências:

I – Comissão de Avaliação de Documentos, Projetos, Serviços e Inscrições das Instituições:

a) Avaliar pedidos de inscrições de entidades;

b) Analisar as propostas e projetos de atendimento da área de assistência social;

c) Opinar, subsidiariamente, sobre a destinação de recursos do Fundo;

- d) Analisar e emitir parecer prévio sobre pedidos de subvenções sociais;
- e) Participar de estudos sobre reordenamento e sistematização da política de assistência social nos seus aspectos legais;
- f) Acompanhar o padrão de qualidade na prestação de serviços, programas e projetos desenvolvidos pelas entidades assistenciais, em conjunto com o serviço de monitoramento da Secretaria Executiva;
- g) Propor, quando necessário, medidas visando a reorganização de entidades, programas e serviços.
- h) Avaliar os pedidos das entidades para a renovação de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- i) Emitir parecer sobre o Plano Municipal e Relatório de Gestão;

II – Comissão de Orçamento e Finanças:

- a) Apreciar previamente, para posterior deliberação do CMAS, as propostas orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social para compor o orçamento municipal;
- b) Fiscalizar e orientar a gestão dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) Analisar e emitir parecer prévio sobre a Prestação de Contas dos recursos do FMAS, transferidos às entidades assistências sem fins lucrativos;
- d) Analisar e emitir pareceres sobre as demonstrações mensais de receita e despesa / Prestação de Contas do FMAS, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social.
- e) A Comissão de Orçamento e Finanças poderá estipular normas para avaliação da Prestação de Contas das entidades e da Secretaria Municipal de Ação Social, através de Instruções, as quais serão devidamente apresentadas e aprovadas pelo CMAS.
- f) Opinar sobre pedidos de alteração no Plano de Aplicação, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa vigente;
- g) Emitir parecer sobre o Plano Municipal e Relatório de Gestão;

III – Comissão Especial da Área de Proteção Social Básica de Média e Alta Complexidade

- a) Conhecer detalhadamente os projetos, programas e serviços governamentais e não governamentais da área;

- b) Estabelecer roteiro de acompanhamento das ações desenvolvidas pelas instituições;
- c) Participar da Organização de eventos relacionados à área;
- d) Propor a realização de eventos específicos para a área;
- e) Subsidiar o Conselho na discussão da política para a área;
- f) Manter-se atualizada com relação às propostas de atendimento da área;
- g) Participar do processo de avaliação de renovação da inscrição no CMAS.

IV – Comissão Especial do Bolsa Família:

- a) Conforme Instrução Normativa anexa.

V – Comissão de Comunicação Institucional:

- a) Propor a criação de instrumentos para a divulgação, interna e externa, das políticas de assistência social;
- b) Propor a edição de publicações periódicas, de natureza técnica ou de divulgação de atividades do setor;
- c) Elaborar anualmente, um informativo das atividades do Conselho e das entidades assistenciais registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) Opinar sobre as matérias relativas à Comunicação Social, de interesse do Conselho e das entidades assistenciais.

Art. 19 – Em casos extraordinários deverão ser criadas Comissões Especiais Provisórias, mediante aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20 – A Secretaria Executiva do Conselho receberá suporte técnico-administrativo e financeiro da Secretaria de Assistência Social e ficará a cargo de um Assistente Social por ela indicado, com dedicação exclusiva, sendo da sua competência:

I – Preparar a agenda dos trabalhos e as pautas das sessões do Conselho, em conjunto com a presidência;

II – Secretariar as sessões do Conselho conforme a indicação de seu Presidente;

III – Convocar os membros das comissões permanentes e especiais por solicitação de seus respectivos coordenadores;

IV – Redigir atas e demais documentos que traduzem as decisões tomadas pelo Conselho e Diretoria;

V – Fornecer às instituições comprovante de inscrição no CMAS e demais documentos solicitados;

VI – Fornecer informações, sobre as instituições inscritas, ao CEAS e CNAS;

VII – Elaborar instrumentos de controle de inscrições e documentações das entidades e organizações assistenciais e mantê-los atualizados;

VIII – Subsidiar as comissões temáticas;

IX – Guardar e organizar toda a documentação da Secretaria Executiva e do Conselho;

X – Preparar os relatórios sobre as atividades do Conselho sempre que necessário;

XI – Executar o monitoramento das entidades assistenciais para fins de avaliação dos serviços prestados, de acordo com a Norma Operacional Básica - NOB.

XII – Assessorar a Secretaria de Ação Social na elaboração do Plano Municipal e Relatório de Gestão e submetê-los à apreciação e parecer prévio das Comissões de Avaliação e Projetos e de Orçamento e Finanças.

XIII – Encaminhar aos membros titulares e suplentes do CMAS, com antecedência mínima de 05 dias, cópia do Plano Municipal e no prazo de 03 dias, cópia dos Pareceres prévios para discussão e aprovação em plenário.

XIV – Comunicar por escrito as entidades ou organizações quando o seu representante no Conselho incorrer injustificadamente na segunda falta consecutiva ou quarta intercalada, no ano.

XV – Desempenhar demais atribuições conferidas por Resoluções do CMAS.

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 21 – São atribuições e prerrogativas dos membros do Conselho:

I – Comparecer às reuniões plenárias, justificando as faltas à Secretaria Executiva, preferencialmente com a devida antecedência;

II – Relatar ao seu suplente as deliberações ocorridas durante as reuniões e convocá-lo para substituição nos casos de ausência;

III – Relatar, dentro de 15 (quinze) dias, os processos que lhe forem distribuídos, solicitando, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos, quando necessário;

IV – Discutir e votar assuntos colocados no Plenário;

V – Assinar, em lista própria, a presença às reuniões que comparecer;

VI – Pedir vistas de processos em discussão, *ad referendum* de pelo menos 1/3 dos membros presentes, devolvendo-os ao Relator no prazo de 03 (três) dias úteis, antes da próxima reunião do Conselho;

VII – Integrar, no mínimo, uma das Comissões temáticas;

VIII – Proferir declaração de voto quando desejar;

IX – Encaminhar à Diretoria pedido de convocação de reuniões extraordinárias, para apreciação de assunto relevante e urgente;

X – Votar e ser votado;

XI – Exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

XII – Divulgar junto às entidades ou organizações que representam as discussões e deliberações do CMAS

§ 1º – Os suplentes dos membros do Conselho terão direito a voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

§ 2º – Os membros suplentes do Conselho possuem as mesmas atribuições e prerrogativas dos titulares quando no exercício de sua função, exceto o previsto no inciso II deste artigo.

Art. 22 – Os Membros do Conselho exercem função pública relevante e não serão remunerados em razão do exercício de sua função sendo seu exercício prioritário, e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 23 – Os novos membros do CMAS serão empossados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observadas as disposições do Art. 14, inciso XVI, art. 20 e art. 35 da Lei Municipal n.º 2.520/95.

Parágrafo único O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, permitida somente uma recondução consecutiva.

Art. 24 – Os membros do CMAS representantes do Poder Executivo Municipal, são demissíveis “ad nutum”, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 25 – Obrigatoriamente deverá ser substituído o Conselheiro nos seguintes casos:

I – Morte;

II – Renúncia;

III – Doença que exija licença por mais de um ano;

IV - Procedimento incompatível com a dignidade da função;

V – Mudança de residência para fora do Município;

VI – Condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único: A substituição prevista no inciso IV, se dará por deliberação do CMAS, devidamente fundamentada, precedida de anterior apuração efetuada por Comissão especialmente designada, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Art. 26 – O membro do CMAS perderá seu mandato caso falte injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no ano.

Parágrafo Único – As Entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas após a segunda falta consecutiva ou a quarta intercaladas, através de correspondência da Diretoria do Conselho Municipal.

Art. 27 – Será afastado o Conselheiro indicado por entidade ou organização, durante o período de investigação, por uma das condições a seguir relacionadas, podendo vir a perder o mandato:

I – Funcionamento irregular de acentuada gravidade;

II – Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 28 – A substituição do Conselheiro dar-se-á a mediante a ascensão do suplente eleito na Conferência Municipal, obedecida a ordem de votação.

§ 1º – Para fins de ascensão considera-se suplente do 1º Conselheiro Titular do segmento, o 4º (quarto) mais votado, e assim sucessivamente até o 6º (sexto) colocado. O 7º (sétimo) colocado, substituirá qualquer vaga do segmento que vier ocorrer.

Parágrafo único – No caso de não haver suplentes para o segmento, fica estabelecido que o mesmo deverá reunir-se para a escolha de novo representante no CMAS, que será referendado pelo Conselho.

Art. 29 – A perda de mandato do Conselheiro, em qualquer caso, dar-se-á por deliberação de pelo menos 2/3 do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do próprio Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

DAS REUNIÕES

Art. 30 – O Conselho reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês;

II – extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da Diretoria;

III – extraordinariamente, por solicitação de 1/3 dos membros do Conselho.

§ 1º – Entende-se por sessão extraordinária a que se realiza quando há assunto urgente a tratar, nos casos previstos neste artigo;

§ 2º – As convocações das reuniões extraordinárias serão comunicadas verbal e individualmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com a indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na sessão ou o motivo que provocou a convocação, salvo disposição regimental em contrário;

§ 3º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão automaticamente as segundas quintas-feiras de cada mês, às 8h30, de forma descentralizadas na rede socioassistencial, conforme pauta anteriormente divulgada, assim como, caso seja necessário em local a ser definido pela Mesa Diretiva do CMAS. (4ª Alteração deste Regimento conforme Ata 12 de 06/10/2014).

Art. 31 – As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros e, em segunda, após 15 (quinze) minutos, com a presença de, no mínimo, 6 (seis) conselheiros, em qualquer caso respeitada a paridade.

Art. 32 – Os relatórios e pareceres elaborados pelas comissões temáticas devem ser entregues à Secretaria Executivo até cinco dias antes da reunião, para fins de processamento e inclusão em pauta.

§ 1º – Durante a exposição da matéria pelo relator, que não poderá exceder a 15 (quinze) minutos, não serão admitidos apartes.

§ 2º – Terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurada a palavra por 03 (três) minutos ao Conselheiro que a solicitar, obedecida a ordem de inscrição.

Art. 33 – A Presidência pode submeter excepcionalmente à apreciação do plenário, a inclusão na pauta de matéria relevante e urgente que será relatada oralmente por conselheiro no ato designado.

Art. 34 – Será exigido a maioria absoluta dos membros nas seguintes votações:

I – Aprovação das Diretrizes da Política de Assistência Social para o Município;

II – Aprovação das diretrizes orçamentárias;

III – Proposta de alteração da Lei Orgânica de Assistência Social Municipal;

IV – Alteração do Regimento Interno.

DOS TRABALHOS DO CONSELHO

Art. 35 – As reuniões do Conselho constarão de duas partes:

I – Expediente: leitura da pauta, discussão e votação da ata da reunião anterior, leitura de comunicados e correspondências, comunicações dos Conselheiros, assinatura do registro de presença.

II – A ordem do dia: discussão e votação da matéria constante da pauta;

Parágrafo Único – Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada.

Art. 36 – A forma de votação será aberta, permitindo-se outras formas de votação conforme o caso.

Parágrafo Único – Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Art. 37 – Cada Conselheiro terá direito a um voto;

Parágrafo Único – O suplente apenas terá direito a voto, na ausência ou impedimento do titular.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 – É direito de qualquer cidadão solicitar informações sobre a atuação do Conselho e de seus membros.

§ 1º - Tanto a solicitação quanto a resposta deverão ser feitas por escrito.

§ 2º - O Conselho terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de protocolo da solicitação, para fornecer a resposta.

Art. 39 – Os Membros do Conselho, representantes do Poder Público, deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal, até 05 (cinco) dias antes da posse do Conselho.

Art. 40 – Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste regimento serão resolvidos pela Plenária do Conselho.

Art. 41 – Fica estabelecido o mês de janeiro como período de recesso do Conselho.

Art. 42 – O presente regimento entrará em vigor na data da aprovação pelos Conselheiros.

Cascavel, 06 de outubro de 2014.

Maria Tereza Chaves
Presidente do CMAS

Luzia de Aguiar Soares
Segunda Secretária do CMAS

Cleodomira Soares dos Santos
Primeiro Secretário do CMAS

Inês de Paula
Vise-presidente do CMAS